

DOU
Diário Oficial da União
04.out.23



anos; determinou também a expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão do Estado do Paraná, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

2. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.007096/2021-94

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: HAL Investments B.V e SBM Offshore N.V.

Advogados: Amadeu Carvalhães Ribeiro, Beatriz Bellintani, Bruna Silvestre Prado, Eduardo Frade Rodrigues, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Dias Soares, Michelle Marques Machado e Renata Fonseca Zuccolo Giannella e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §3º da Lei 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Apuração de Concentração, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 2.335.403,82, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

3. Processo Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005463/2019-09

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: Govesa Motors Veículos, Peças e Serviços LTDA., Kuruma Veículos S.A., Moitinho Automoveis LTDA.

Advogados: Marcus Vinicius Marcilio Cardoso, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Thales de Melo e Lemos, Bernardo Gomes Leao, Roberto Moreno de Melo e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração do art. 88, §3º da Lei 12.529/2011 e determinou a notificação do Ato de Concentração em até 30 (trinta) dias, ficando sobrestada eventual sanção pecuniária até que haja decisão de mérito do Ato de Concentração, conforme o disposto no artigo 6º, Resolução CADE nº 24/2019, nos termos do voto da Conselheira-Relatora.

4. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003972/2019-99

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: JBJ Agropecuária Ltda., J&F Investimentos S.A. e J&F Participações S.A.

Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Guilherme Antonio Gonçalves, Renata Gonzalez de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §3º da Lei 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Apuração de Concentração, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 2.313.711,10; nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

5. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.000977/2020-01

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: Amazonas Leste Ltda., Studio Veículos e Peças Ltda. e CMD Motors Ltda.

Advogados: Cristiano Diogo de Faria, Michelle Sobreira Ricciardi Rosa e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §3º da Lei 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Apuração de Concentração, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 894.531,53; nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

12. Recurso Voluntário nº 08700.006588/2023-24

Recorrente: Associação dos Hospitais Privados de alta complexidade do Estado de Goiás (AHPACEG).

Advogado: Danillo Caetano Soares Cardoso.

Relator: Luis Henrique Bertolino Braido.

Após voto do Conselheiro-Relator pelo parcial provimento, para reformar a Medida Preventiva adotada pela Superintendência-Geral e determinar que a Associação dos Hospitais de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00, abstenha-se de: (i) representar, participar ou influenciar as negociações de valores e demais condições de contrato entre os seus associados e as operadoras de planos de saúde; ii) elaborar tabelas de preços de venda de bens ou prestação de serviços de seus associados; (iii) realizar "categorização de associados" para fins de definição de preços de serviços para cada categoria; (iv) promover troca de informações entre associados sobre os valores de Taxas e Diárias, Materiais, Medicamentos, Honorários, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT's), Dietas Enterais e Parenterais, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) ou quaisquer outros serviços prestados ou condições relevantes de contrato. A AHPACEG deverá publicar, em seu sítio eletrônico, o teor da Medida Preventiva, juntando aos autos cópia da referida publicação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. O Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, apresentou voto-vogal divergindo do Conselheiro-Relator e manifestando-se pela manutenção integral da Medida Preventiva, nos termos do Despacho SG nº 1190/2023 (SEI 1283563) que acolheu a Nota Técnica SG nº 129/2023 (SEI 1283713). Os demais Conselheiros acompanharam o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso Voluntário e, no mérito, negou-lhes provimento mantendo a decisão da Superintendência-Geral, nos termos do voto do Presidente Alexandre Cordeiro Macedo. Vencido em parte o Conselheiro-Relator.

REFERENDOS

Documentos apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo: Despacho Presidência nº 77/2023 (Processo nº 08700.003100/2020-64); Despacho Presidência nº 83/2023 (Processo nº 08700.005028/2019-76); Despacho Presidência nº 84/2023 (Acesso Restrito); Ofício nº 8475/2023/ASSTEC-PRES/PRES/CADE (Processo nº 08700.007776/2016-41); Ofício nº 8477/2023/ASSTEC-PRES/PRES/CADE (Processo nº 08700.007776/2016-41); Ofício nº 8893/2023/ASSTEC-PRES/PRES/CADE (Processo nº 08700.007776/2016-41) e Ofício nº 8894/2023/ASSTEC-PRES/PRES/CADE (Processo nº 08700.007776/2016-41).

Documento apresentado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado: Ofício nº 8942/2023/GAB1/CADE (Acesso Restrito).

Documento apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido: Ofício nº 8441/2023/GAB2/CADE (Processo nº 08700.003471/2019-11).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima: Despacho Decisório nº 34/2023/GAB3/CADE (Processo nº 08700.005885/2023-52) e Despacho Decisório nº 35/2023/GAB3/CADE (Processo nº 08700.003447/2020-15).

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h21 do dia 27 de setembro de 2023, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: 2,3,4,5,6,11 e Recurso Voluntário nº 08700.006588/2023-24.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DESPACHO SG Nº 1.272/2023.Ato de Concentração nº 08700.006454/2023-11. Requerentes: Connexio Participações Ltda. e Schwabe Internacional SE. Advogados: Paulo Casagrande, Andrea Cruz, Bruno Almeida, Celso Campilongo e Débora Schwartz. Decido pela aprovação sem restrições.Publique-se.

DESPACHO SG Nº 1.277/2023.PROCESSO Nº 08700.005756/2023-64 TIPO DE PROCESSO: FINALÍSTICO: ATO DE CONCENTRAÇÃO REQUERENTES: Novozymes A/S ("CH Holding"), Chr. Hansen Holding A/S ("NZ") ADVOGADOS: Michelle Marques Machado, Ana Carolina Folgosi Bittar, João Marcelo Lima, Mariana Llamazalez Ou, Raul Cabral, Paulo Casagrande, Andrea Cruz e Bruno Almeida

Ato de Concentração nº 08700.005756/2023-64. Requerentes: Novozymes A/S ("CH Holding"), CHR. Hansen Holding A/S ("NZ"). Advogados: Michelle Marques Machado, Ana Carolina Folgosi Bittar, João Marcelo Lima, Mariana Llamazalez Ou, Raul Cabral, Paulo Casagrande, Andrea Cruz e Bruno Almeida. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 21/2023/CGAA1/SGA1/SG (ut doc. SEI nº 1291237) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, bem como conforme previsto no art. 118, inciso II, do Regimento Interno do CADE, decido pelo conhecimento da operação e por sua aprovação sem restrições.Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO SG Nº 1.288, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Ato de Concentração nº 08700.006805/2023-86. Requerentes: Atento S.A., Amundi (UK) Limited, Amundi Asset Management US, Inc., Aquiline Credit Opportunities Fund L.P., Global Investment Opportunities ICAV, CPPIB Credit Investments Inc., The Goldman Sachs Group, Inc., Intrepid Capital Management, Inc, and Kite Lake Capital (UK) LLP. Advogados: Renê Medrado, Alessandro Giacaglia, Joyce Honda, Rafaella Schwartz, Milena Mundim e Fernanda Von Borowski. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.606/SNTEP/MME, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I, II e IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 008/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001303/2023-30, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.577.677/0001-71, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bl. I, 4º andar, Bairro Botafogo, Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Azulão IV, no Município de Silves, Estado de Amazonas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.AM.066967-9.01, com 295,429 MW de capacidade instalada e 277,7 MW médios de garantia física de energia, constituída por uma unidade geradora a gás de 180.224 kW em ciclo combinado com uma unidade geradora a vapor de 115.205 kW, utilizando gás natural como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 368315 m e N 9694493 m, fuso 21S, datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Azulão IV, constituído de uma subestação elevadora de 23,1/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação SILVES, de responsabilidade da MTE - Manaus Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) Obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 03 de agosto de 2024;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 03 de agosto de 2024;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 03 de agosto de 2024;

d) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: 03 de agosto de 2024;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de novembro de 2024;

f) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 08 de outubro de 2025;

g) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 18 de outubro de 2025;

h) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 14 de agosto de 2026;

i) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 15 de agosto de 2026;

j) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 1 de outubro de 2026;

k) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2026; e,

l) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2026.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 008/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 84.087.849,00 (oitenta e quatro milhões, oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais), que vigorará por cento e vinte dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE Azulão IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 008/2022-ANEEL.



Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada as sanções dos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;
II - multa editalícia ou contratual;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 008/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação de empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 90 (noventa) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

Marco do cronograma	Período de atraso	Multa editalícia/contratual	
		% do investimento	Valor (R\$)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 90 dias	1,25%	21.021.962,25
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora		2,5% a 5,0%	42.043.924,50 a 84.087.849,00

*Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;

b) para atraso superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada no período de 91 a 365 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea c do inciso III do § 5º. Nesta hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 91º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de acumulação de multas referido na alínea "b" do inciso anterior;

III - na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da operação comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 008/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A falta, inclusive intermitente, de suprimento de gás natural, na ausência ou deficiência de estrutura de suprimento de gás natural, não se caracterizará como causa excludente de responsabilidade da autorizada para aplicação das penalidades previstas no CER.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 8º A SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 9º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE Azulão IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2021, são de exclusiva responsabilidade da SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. deverá observar as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 10. Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UTE Azulão IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 11. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 13. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	679.065.600,00
Serviços	98.779.830,00
Outros	903.911.550,00
Total (1)	1.681.756.980,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	616.252.030,00
Serviços	95.174.360,00
Outros	820.299.730,00
Total (2)	1.531.726.120,00
Período de execução do projeto: De 17 de novembro de 2024 a 17 de novembro de 2026.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Participação
Eneva S.A.	04.423.567/0001-21	100,0%



PORTARIA Nº 2.607/SNTEP/MME, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I, II e IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 008/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001302/2023-95, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.577.677/0001-71, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bl. I, 4º e 6º andares, Bairro Botafogo, Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Azulão II, no Município de Silves, Estado de Amazonas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.AM.066966-0.01, com 295,429 MW de capacidade instalada e 277,7 MW médios de garantia física de energia, constituída por uma unidade geradora a gás de 180.224 kW em ciclo combinado com uma unidade geradora a vapor de 115.205 kW, utilizando gás natural como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 368800 m e N 9697340 m, fuso 21S, datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Azulão II, constituído de uma subestação elevadora de 23,1/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação SILVES, de responsabilidade da MTE - Manaus Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- Obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 03 de agosto de 2024;
- comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 03 de agosto de 2024;
- comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 03 de agosto de 2024;
- comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: 03 de agosto de 2024;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de novembro de 2024;
- início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 08 de outubro de 2025;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 18 de outubro de 2024;
- conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 14 de agosto de 2026;
- início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 15 de agosto de 2026;
- início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 01 de outubro de 2026;
- início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2026; e
- início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2026.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 008/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 84.087.849,00 (oitenta e quatro milhões, oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais), que vigorará por cento e vinte dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE Azulão II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 008/2022-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada as sanções dos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 008/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação de empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 90 (noventa) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

Marco do cronograma	Período de atraso	Multa editalícia/contratual	
		% do investimento	Valor (R\$)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 90 dias	1,25%	21.021.962,25
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora		2,5% a 5,0%	42.043.924,50 a 84.087.849,00

*Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;

b) para atraso superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada no período de 91 a 365 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea c do inciso III do § 5º. Nesta hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 91º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido na alínea "b" do inciso anterior;

III - na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da operação comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 008/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A falta, inclusive intermitente, de suprimento de gás natural, na ausência ou deficiência de estrutura de suprimento de gás natural, não se caracterizará como causa excludente de responsabilidade da autorizada para aplicação das penalidades previstas no CER.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 8º A SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 9º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE Azulão II, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2021, são de exclusiva responsabilidade da SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.



§ 4º A SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. deverá observar as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 10. Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UTE Azulão II, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 11. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPARTA 300 PARTICIPAÇÕES S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 13. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	679.065.600,00
Serviços	98.779.830,00
Outros	903.911.550,00
Total (1)	1.681.756.980,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	616.252.030,00
Serviços	95.174.360,00
Outros	820.299.730,00
Total (2)	1.531.726.120,00
Período de execução do projeto: De 17 de novembro de 2024 a 17 de novembro de 2026.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Participação
Eneva S.A.	04.423.567/0001-21	100,0%

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.885, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004044/2023-07. Interessada: ENERGISA PARAÍBA - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 14.813, de 15 de agosto de 2023, que declarou de utilidade pública, para servidão administrativa, em favor da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra de 15 (quinze) metros de largura em trecho rural e de 4 (quatro) metros em trecho urbano, necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Santa Rita II - Santa Rita, localizada no município de Santa Rita, estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.423, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 (*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000828/2010-33, decide por: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Hidroelétrica Médio Norte Ltda. CNPJ nº 10.788.117/0001-35, em face do Despacho nº 2.875, de 2022; e, no mérito, (ii) dar-lhe provimento, restabelecendo os efeitos dos Despachos nº 1.974, de 2010, 1.899, de 2012 e 3.199, de 2015; e (iii) encaminhar o processo para a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica (SCE), para fins de emissão do DRS-PCH referente ao projeto básico revisado na PCH Salto do Sapó Parecís, com 5.200 kW.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

(*)Republicado por ter saído, no DOU nº 183, de 25-9-2023, Seção 1, pág. 271, com incorreções/alterações no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.732, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.006398/2021-16. Interessado: Bahia Terminais S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH do Projeto Básico da PCH Alto Constantino, com 8.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.046110-5.01, localizada no rio Fão, integrante da sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, cuja casa de força localiza-se no município de Fontoura Xavier, estado de Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.689, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.003090/2015-71. Interessado: Energética Rodão Ltda.. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Cavernoso VIII, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.034117-7.01, localizada nos municípios de Goioxim e Guarapuava, estado do Paraná, ao projeto comercializado no leilão nº 3/2022-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES

Gerente

DESPACHO Nº 3.762, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº: 48500.002393/2021-14. Interessado: Eolica Serra de Gentio do Ouro S.A., CNPJ nº 41.608.565/0001-33. Decisão: anular o Anexo I do Despacho nº 2.746, de 7 de agosto de 2023, que registrou o DRO da EOL Serra do Gentio do Ouro 24. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES

Gerente

DESPACHO Nº 3.768, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº: 48500.004753/2023-84, 48500.004754/2023-29, 48500.004755/2023-73, 48500.004756/2023-18, 48500.004757/2023-62, 48500.004758/2023-15, 48500.004759/2023-51, 48500.004760/2023-86, 48500.004761/2023-21 e 48500.004762/2023-75. Interessado: Manuel Maria Echanove Sanchez Consultoria Em Projetos De Energias Renováveis LTDA., CNPJ nº 45.089.914/0001-09. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV relacionada na íntegra deste Despacho, localizada no município de Dianópolis, no Estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 3.764, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.005305/2023-06, decide: anuir previamente a celebração do Contrato de Mútuo a ser firmado entre a Lightcom Comercializadora de Energia S.A. - CNPJ nº 11.315.117/0001-80, Mutuante, e sua parte relacionada Light Serviços de Eletricidade S.A. - CNPJ nº 60.444.437/0001-46, Mutuária, conforme minuta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 4 de outubro de 2023.

Nº 3.770 - Processo nº: 48500.000472/2022-71. Interessados: Assuruá 5 I Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Assuruá 5 I. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 5.800,00 kW cada. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.771 - Processo nº: 48500.002770/2021-15. Interessados: Eólica Santo Agostinho 26 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Santo Agostinho 26. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.772 - Processo nº: 48500.005872/2020-10. Interessados: Ventos de São Vítor 02 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Vítor 2. Unidades Geradoras: UG5, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 3.766, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 6.828, de 4 de maio de 2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001063/2016-44, decide: (i) estabelecer, conforme Anexo, os valores da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (Conta Bandeiras) para fins da liquidação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nas contas correntes vinculadas às operações do mercado de curto prazo, referente à contabilização do mês de competência de agosto de 2023, observando: (i.a) na Tabela 1, os valores a serem repassados à Conta Bandeiras pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica devedoras, até 5 de outubro de 2023, no valor total de R\$ 471,20 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos); (i.b) na Tabela 2, os valores a serem repassados pela Conta Bandeiras às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica credoras, até 9 de outubro de 2023, no valor total de R\$ 91.164.736,69 (noventa e um milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos); e (i.c) que as concessionárias e permissionárias inadimplentes e credoras nesta liquidação terão seus créditos retidos para abatimento dos débitos de competências anteriores, atualizados nos termos do Submódulo 6.8 do Prorot.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

ANEXO

Tabela 1 - Valores a serem repassados à Conta Bandeiras pelos agentes devedores - contabilização de agosto de 2023.

Agentes Devedores	Valor de Repasse à Conta CCBRT (R\$)	CNPJ
CERRP	8,90	46.598.678/0001-19
CERMOFUL	103,54	86.533.346/0001-70
CERPALO	358,76	85.318.640/0001-05
Total	471,20	

Tabela 2 - Valores da Conta Bandeiras a serem repassados aos agentes credores - contabilização de agosto de 2023.

Agentes Credores	Valor de Repasse da Conta CCBRT (R\$)	CNPJ
RGE SUL	2.534.484,35	02.016.440/0001-62
AMAZONAS ENERG	1.813.612,10	02.341.467/0001-20
AMPLA	2.324.657,21	33.050.071/0001-58
BANDEIRANTE	1.888.149,83	02.302.100/0001-06
ENERGISA SS	785.864,16	07.282.377/0001-20
CEA	486.195,58	05.965.546/0001-09
CEAL	878.225,23	12.272.084/0001-00
CEB DISTRIBUIC	5.297.112,84	07.522.669/0001-92
CEEE DISTRIB	1.346.011,44	08.467.115/0001-00
CELESC DIST	3.665.019,08	08.336.783/0001-90
CELG	3.166.941,60	01.543.032/0001-04
CELPA	2.878.001,55	04.895.728/0001-80
CELPE	4.763.059,49	10.835.932/0001-08
ENERGISA TO	677.628,16	25.086.034/0001-71
CEMAR	2.076.234,49	06.272.793/0001-84
ENERGISA MT	2.458.736,38	03.467.321/0001-99
CEMIG DISTRIB	6.620.392,46	06.981.180/0001-16
CEPISA	1.100.006,16	06.840.748/0001-89
ENERGISA RO	1.172.977,49	05.914.650/0001-66
COELBA	4.586.296,92	15.139.629/0001-94
COELCE	2.978.025,96	07.047.251/0001-70
COPEL DISTRIB	4.515.259,55	04.368.898/0001-06
COSEMN	1.103.384,42	08.324.196/0001-81
CPFL JAGUARI	541.111,89	53.859.112/0001-69
CPFL PAULISTA	5.084.246,72	33.050.196/0001-88
CPFL PIRATINGA	3.626.899,75	04.172.213/0001-51
DMED	299.150,44	23.664.303/0001-04
ELEKTRO	2.755.458,68	02.328.280/0001-97
ENERGISA AC	1.105.019,81	04.065.033/0001-70
ELETROPAULO	7.814.780,67	61.695.227/0001-93
ENERGISA MR	353.609,90	19.527.639/0001-58
ENERGISA PB	1.158.787,23	09.095.183/0001-40
ENERGISA SE	550.586,82	13.017.462/0001-63
ENERGISA MS	1.072.983,02	15.413.826/0001-50
ESCELSA	1.521.635,02	28.152.650/0001-71
DCELT	86.740,90	83.855.973/0001-30
LIGHT	5.008.300,96	60.444.437/0001-46
COCEL	54.246,81	75.805.895/0001-30
CHESP DIST	34.916,76	01.377.555/0001-10
COOPERALIANCA	43.009,11	83.647.990/0001-81
DEMEI	28.759,22	95.289.500/0001-00
ELETROCAR	30.335,26	88.446.034/0001-55
ELFSM	107.760,94	27.485.069/0001-09
PACTO ENERGIA PR	7.065,57	79.850.574/0001-09
MUX ENERGIA	8.276,80	97.578.090/0001-34
SULGIPE	80.866,52	13.255.658/0001-96
NOVA PALMA	14.658,23	89.889.604/0001-44
CERIM	11.907,54	50.235.449/0001-07
CERIPA ACL	88.346,76	49.606.312/0001-32
CERNHE	18.027,35	53.176.038/0001-86
CERPRO	2.872,62	44.560.381/0001-39
CETRIL	20.028,71	49.313.653/0001-10
CEJAMA	9.191,54	85.665.990/0001-30
CEPRAG	14.213,29	78.274.610/0001-70
CERBRANORTE	37.779,13	86.433.042/0001-31
CERFAL	13.108,68	86.439.510/0001-85
COOPERMILA	4.495,84	75.568.154/0001-83
COORSEL	11.820,39	86.448.057/0001-73
CERILUZ DIST	18.523,07	87.656.989/0001-74
CERMISSOES	23.418,63	97.081.434/0001-03
CERTAJA	27.017,85	97.839.922/0001-29
CERTEL DIST	79.466,82	09.257.558/0001-21
COOPERLUZ DIST	15.946,68	95.824.322/0001-61
COPREL COOPERATIVA	73.508,42	90.660.754/0001-60
CRELUZ COOP	24.578,02	91.950.261/0001-28
CRERAL DIST	21.069,10	89.435.598/0001-55
CERFOX DIST	13.842,28	97.505.838/0001-79
CERTHIL DISTRIBUICAO	8.869,79	98.042.963/0001-52
CERVAM	8.894,11	55.188.502/0001-80
CEGERO	42.794,16	86.444.163/0001-89
CERSAD DISTRIBUIDORA	2.248,32	11.615.872/0001-80
CODESAM	22.969,12	11.810.343/0001-38
COOPERZEM DIST	11.768,76	78.829.843/0001-92
CEMIRIM D	32.546,23	52.777.034/0001-90
Total	91.164.736,69	



DESPACHO Nº 3.763, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº: 48500.001038/2023-90. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de setembro de 2023. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 3.765, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº: 48500.006838/2022-16. Interessados: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (CNPJ nº 02.998.611/0001-04), Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. - Luziânia-Niquelândia (CNPJ nº 14.863.121/0001-71) e MEZ 5 Energia Ltda. - MEZ 5 (CNPJ nº 37.027.275/0001-29). Decisão: Alterar contrato de concessão, usuários pagadores de receitas e de parcelas de ajuste definidas pela Resolução Homologatória nº 3.216, de 4 de julho de 2023. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 184/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.783/2020-ELASTRI ENGENHARIA S/A
870.782/2020-ELASTRI ENGENHARIA S/A
870.781/2020-ELASTRI ENGENHARIA S/A
870.780/2020-ELASTRI ENGENHARIA S/A
870.697/2020-ELASTRI ENGENHARIA S/A
870.696/2020-ELASTRI ENGENHARIA S/A
870.695/2020-ELASTRI ENGENHARIA S/A
870.544/2020-MINERACAO VITORIA LTDA
870.485/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.466/2020-ELASTRI ENGENHARIA S/A
870.453/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.421/2019-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
870.404/2021-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.361/2021-MINERACAO CASCAVEL EIRELI
870.353/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.351/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.350/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.349/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.348/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.344/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.216/2021-JOSÉ CARLOS ALTOÉ
870.076/2020-MARCUS VINICIUS DE AZEVEDO SILVA
870.490/2019-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
870.020/2021-QUIUQUI MINERACAO LTDA
870.119/2020-JORGE LUIZ GOMES LEMOS
872.034/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
871.799/2016-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
871.464/2019-QUIUQUI MINERACAO LTDA
871.462/2019-QUIUQUI MINERACAO LTDA
871.252/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
871.057/2020-QUIUQUI MINERACAO LTDA
870.826/2020-QUIUQUI MINERACAO LTDA
870.819/2020-SAFIRA MINING E STONES LTDA
870.754/2021-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA
870.574/2021-QUIUQUI MINERACAO LTDA
870.518/2021-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI
870.339/2019-QUIUQUI MINERACAO LTDA
870.306/2021-V.DOS SANTOS REIS PEREIRA EPP
871.549/2019-XANDRO SCAR MARMORES E GRANITOS EIRELI
870.517/2021-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.145/2020-T.M.PENITENTE DE ALMEIDA
870.664/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.202/2021-RED STONES MINERACAO LTDA
870.234/2021-TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.
870.315/2020-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
870.759/2021-TEMPEST STONES LTDA
870.762/2021-TEMPEST STONES LTDA
870.766/2021-TEMPEST STONES LTDA
870.767/2021-TEMPEST STONES LTDA
871.564/2019-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME
872.079/2021-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
870.189/2019-PEDRAS SOBRE PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.
870.279/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME
Não conhece requerimento protocolizado(270)
870.246/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.896/2016-MINERACAO TORRES LTDA-OF. N°31945/2023/DIFIS-BA/ANM
871.193/2013-GNA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°34461/2023
870.533/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°34641/2023
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.227/2013-SE MINERAÇÃO LTDA-Quartzito-Brumado/BA
871.565/2017-MINERAÇÃO MINAS GERAIS DO BRASIL LTDA-Quartzito-Saúde/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.606/2019-DJ GRANITOS LTDA-OF. N°34458/2023/DIFIS-BA/ANM

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

DESPACHO

Relação nº 185/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
870.711/2021-PACIFICO OCEANO QUARTZO MINERACAO LTDA-ALVARÁ N° 6542
Publicado DOU de 14/09/2021- "Onde se lê:"... numa área de 681,42ha...; "Leia-se:" ... numa área de 632,05ha...
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito a Portaria de Lavra(2870)
871.201/2006-MINERACAO PEDRA COLORIDA EIRELI- Portaria N° 361/2023-
DOU da data de 25/09/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
870.956/2023-J S PREMOLDADOS E TRANSPORTES LTDA-OF. N°30609/2023-DOU de 31/08/2023

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

DESPACHO

Relação nº 190/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.566/2023 - GIVALDO ALVES DE MIRANDA ME-Registro de Licença nº 673/2023 - Vencimento 11/04/2025
871.613/2022 - BELA VISTA EXTRACAO DE AREIA LTDA-Registro de Licença nº 674/2023 - Vencimento Por tempo indeterminado

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO**DESPACHO**

Relação nº 192/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
866.245/2017-DONIZETE BORGES DE CAMPOS-ALVARÁ N° 7237/2017 Publicado DOU de 25/09/2017- Onde se lê:"...numa área de 660,01 ha..." - Leia-se:"...numa área de 614,80 ha..."
866.880/2021-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-ALVARÁ N° 9190/2021 Publicado DOU de 18/11/2021- Onde se lê:"...numa área de 9.334,21 ha..." - Leia-se:"...numa área de 7.400,64 ha..."
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-ALVARÁ N° 10404/2013 Publicado DOU de 16/10/2013- Onde se lê:"...numa área de 4.511,91 ha..." - Leia-se:"...numa área de 2.906,62 ha..."

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 193/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
866.135/2012-ROBERTO SONCELA - AI N°1046/2023
866.581/2016-DANIEL APARECIDO CERRALVO - AI N°1035/2023
866.150/2018-AILTON BORGES DE LIMA - AI N°1026/2023
866.907/2018-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA - AI N°1021/2023
866.746/2016-ANA FRANCISCA POMPEU DE BARROS NEVES - AI N°1048/2023
866.308/2016-KELFRANK FERREIRA DA SILVA - AI N°1450/2022
866.611/2017-I BATISTA FAVERO ME - AI N°2229/2022
866.444/2018-RUBENS ZONETTI NETO - AI N°1028/2023
866.664/2016-CANDIDO SIMIONATTO - AI N°1458/2022
867.189/2017-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA - AI N°1031/2023
867.371/2017-BENEDITO ORLANDO XAVIER - AI N°1030/2023

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 194/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará n°10404/2013 - Cessionario:866.466/2023-ALAIN STEFHANE RIVIERE MINERAÇÃO- CPF ou CNPJ 15264439000107

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA**DESPACHO**

Relação nº 58/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.277/2021-LARA MIRANDA RIBEIRO- Cessionário:AURORA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 30.597.936/0001- 02- Alvará nº8963/2022
846.278/2021-LARA MIRANDA RIBEIRO- Cessionário:AURORA MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 30.597.936/0001- 02- Alvará nº8964/2022
846.131/2022-HIDRA MINERACAO LTDA- Cessionário:ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.568.537/0001-64- Alvará nº6908/2022
846.231/2014-SÉRGIO RICARDO RIBEIRO GAMA- Cessionário:ASE-PB AREEIRO SANTO ESPEDITO LTDA- CPF ou CNPJ 48.095.476/0001-80- Alvará nº10478/2014
846.219/2012-SÉRGIO RICARDO RIBEIRO GAMA- Cessionário:ASE-PB AREEIRO SANTO ESPEDITO LTDA- CPF ou CNPJ 48.095.476/0001- 80- Alvará nº139/2013
846.149/2015-SÉRGIO RICARDO RIBEIRO GAMA- Cessionário:ASE-PB AREEIRO SANTO ESPEDITO LTDA- CPF ou CNPJ 48.095.476/0001- 80- Alvará nº9609/2015
846.042/2012-LORENA CARNEIRO TAVARES DE ALMEIDA- Cessionário:LEANDRO CARNEIRO TAVARES- CPF ou CNPJ 025.670.644-19- Alvará nº5516/2023
846.083/2022-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.- Cessionário:AUREO MINERAÇÃO LIMITADA- CPF ou CNPJ 30.233.073/0001-94- Alvará nº5010/2022
846.048/2022-F&C MINERACAO LTDA- Cessionário:JLS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 49.718.352/0001- 76- Alvará nº10030/2022
846.300/2020-JORGE LIBERALINO DE SOUZA- Cessionário:MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO- CPF ou CNPJ 622.580.014-04- Alvará nº1222/2021
846.220/2019-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA- Cessionário:MINERAÇÃO ITACOATIARA LTDA.- CPF ou CNPJ 49.535.556/0001- 71- Alvará nº763/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

